



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N. ° 1684/2013

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**“DETERMINA PRAZO PARA  
ATENDIMENTO EM CONSULTAS CLÍNICAS  
E EXAMES REALIZADOS PELA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica estipulado o prazo de 07 (sete) dias e o máximo de 10 (dez)  
dias úteis para realização de consultas clínicas e exames nas unidades da rede pública  
municipal de saúde do Município de Jardim-MS.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até  
noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito Municipal